Publicado r do TCE/AM Edição nº		rio Eletrônic	0
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fig. NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 931/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1584/2014 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. José Adalberto Soares Bonfim, Diretor geral e Ordenador de Despesas a época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº. 23/2015 (fls. 384/385).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1678/2015-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 386/388).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas. Maternidade Azilda da Silva Marreiro. Exercício 2013.

Revelia. Contas irregulares. Multas. Prazo. Inscrição na dívida ativa. Determinações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Declarar revelia** do gestor e ordenador de despesas responsável, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- **9.2- Julgar Irregular** as Contas Anuais da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Adalberto Soares Bonfim, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, b, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
 - 9.3- Aplicar Multa ao responsável no valor de:
- **9.3.1-** R\$ **2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, I, "a", da Resolução 04/2002, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal;
- 9.3.2- R\$ 8.867,25 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (ausência de processo licitatório);
- 9.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, do montante de R\$ 11.059,31 (onze mil, cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), referente às MULTAS discriminadas no item 9.3, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96.
- 9.5- Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-

	α
	Ω
	щ
	7
	ù
	5
	C
	ď
	ċ
	K
	α
	C
	C
	۵
	C
	۲
E MELLO	느
ゴ	ì
ш	ш
⋝	^
-	α
щ	ž
ш	1
\circ	ά
¥	×
SEL.	Adian: F300FR28-2687F71D-CACCB503-0261
ш	5
ਨ	₹
ನ	?
٧.	щ
∷.	ċ
ᄴ	č
\subseteq	÷
4	٠č
≤	C
2	C
\cap	٥
\simeq	ē
~	Ė
⋖	٤
≥	2
_	-
ō	ď
Б	9
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ode e informe o
nte por	a abau
ente por	a abada/
mente por	a abada a
almente por MARIO MANOEI	hr/spada
italmente por	a abada/rd vc
igitalmente por	ov hr/ene
digitalmente por	ov hr/ene
o digitalmente por	ov hr/ene
ido digitalmente por	ov hr/ene
nado digitalmente por	ov hr/ene
sinado digitalmente por	ov hr/ene
ssinado digitalmente por	ov hr/ene
assinado digitalmente por	ilta tre am nov hr/snede e
oi assinado digitalmente por	ov hr/ene
foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
o foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
nto foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
ento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
mento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
umento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
ocumento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
 documento foi assinado digitalmente por 	ov hr/ene
te documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
ste documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por	ov hr/ene

Publicado r	no Diá	no Eletrör	iico
do TCE/AM	l,		
Edição nº_			
De	/	1	
DC	/		



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. № _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 931/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TCE/AM), autorizar a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.6- Determinar à origem:

- **9.6.1-** A estrita observância das normas contidas na Lei 8.666/93, na Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como na Resolução TCE 04/2002 (RI-TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte;
- **9.6.2-** Que solicite, e faça constar nas futuras prestações de contas o Parecer da Controladoria Geral do Estado, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 71, de 18 de maio de 2007:
- **9.6.3-** Que regularize as pendências bancárias identificadas nas conciliações às fls. 29, 30, 31, 32, 35, 36 e 37, já encaminhadas ao atual Diretor, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no §2°, art.33, da Lei n° 2.423/96.
- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral